

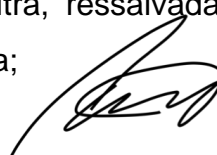
**PRÉ ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023-2024**

Pelo presente instrumento de um lado, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES – FENADADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.658.622/0001-08, com sede e foro em Brasília (DF), na SHCN CL Qd. 305, Bl C, nº 34, 1º andar, Asa Norte, Brasília- DF, CEP: 70.737-530, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **CARLOS ALBERTO VALADARES PEREIRA** e do outro a **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.318.949/0013-18, localizada no SEPN 508, Lote 7, Bloco C, W3 Norte, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.740-543, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. GUSTAVO PACHECO LUSTOSA** e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. ALFREDO TERTULIANO DE CARVALHO**, ambos com escritório profissional no endereço de sua representada, celebram o presente **PRÉ-ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com o objetivo de amparar a negociação coletiva de trabalho entre as partes, nos termos que se seguem:

Cláusula 1º - Fica acordado entre as partes que o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2022/2023 **terá sua vigência estendida até 31/03/2024**.

Cláusula 2º - As partes renovam seu compromisso em desenvolver o processo de negociação coletiva, discutindo o conjunto de reivindicações da categoria profissional para o acordo **2023/2024**, obedecendo aos seguintes princípios:

- I – do tratamento ético e respeitoso;
- II – da paz social, na medida em que busca o consenso entre as partes;
- III – da boa fé ou da lealdade, consubstanciada na obrigatoriedade do exame de propostas recíprocas e na formulação de contrapropostas convergentes;
- IV – da cooperação mútua, a fim de garantir que as informações solicitadas por uma das partes possam ser fornecidas pela outra, ressalvadas aquelas de caráter sigiloso ou reservado, mediante justificativa;



**PRÉ ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023-2024**

V – da concessão mútua, a fim de se manter o espírito de negociação permanente;

VI – da inescusabilidade negocial, onde as partes não podem se recusar a buscar a negociação como forma de tentar o entendimento, um vez provocado a fazê-lo.

Cláusula 3º - O presente instrumento vigorará até 31 de março de 2024, podendo ser renovado mediante acordo das partes.

Brasília, 19 de fevereiro de 2024.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

GUSTAVO PACHECO LUSTOSA

ALFREDO TERTULIANO DE CARVALHO

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE
DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES – FENADADOS**



CARLOS ALBERTO VALADARES PEREIRA